

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2564

## NOTÍCIAS

### **Diploma Federação de jornalistas prevê enxurrada de ações**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O diretor da Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj) Celso Schroder prevê uma "enxurrada" de ações judiciais impetradas por profissionais da categoria caso seja mantida a sentença proferida pela juíza Carla Abrantkoski Rister, da 16ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo, que suspendeu em todo o País a obrigatoriedade do diploma de jomalismo para a obtenção, junto ao Ministério do Trabalho, do registro profissional desta categoria de trabalhadores.

No final da noite de ontem, a Fenaj divulgou nota sobre a sentença da juíza Carla Rister, destacando que a magistrada "mantém a confusão entre exercício profissional e direito de expressão". Segundo o documento, enquanto o direito de expressão "é inerente à existência da cidadania em qualquer sociedade democrática, e válida para todos, o exercício da profissão atinge tão somente aqueles que utilizam o jornalismo como meio de vida".

#### **Ressarcimento**

De acordo com Schroder, milhares de jornalistas em todo o País que já obtiveram seus diplomas e também quem está cursando a faculdade agora vai querer ser resarcido pelo tempo e dinheiro gasto, pois o diploma não seria mais obrigatório. As faculdades de comunicação também terão muitos prejuízos e muitas poderiam até fechar. A decisão da juíza é terrível e, por sorte, ainda poderemos e iremos recorrer. A Fenaj representa mais de 30 mil jornalistas profissionais em todo o País.

A Fenaj já orientou seu advogado no caso dos diplomas, João Roberto Piza Fontes (ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo), a buscar os melhores caminhos em termos de recurso, que deverá ocorrer até o início da próxima semana. O advogado nega o entendimento da juíza de que a legislação que estabeleceu a obrigatoriedade do diploma para a carreira jornalística, o Decreto-Lei 972/69, não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

#### **Sentença**

A sentença foi proferida em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal paulista e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo e suspende a exigência do diploma em todo o País. A juíza, em sua decisão, afirma que o decreto que instituiu a obrigatoriedade do diploma universitário de jornalismo não atende aos requisitos para perpetrar algum tipo de restrição - legitimamente fundamentada - ao exercício da profissão.

Carla Rister destaca, em sua sentença, que a profissão jornalística não pode ser regulamentada sob o aspecto da capacidade técnica. Segundo suas palavras, "não pressupõe a existência de qualificação profissional específica, indispensável proteção da coletividade. O jornalista deve possuir formação cultural sólida e diversificada, o que não se adquire apenas com a frequência a uma faculdade (muito embora seja forçoso reconhecer que aquele que o faz poderá vir a enriquecer tal formação cultural), mas sim pelo hábito da leitura e pelo próprio exercício da prática profissional", afirma a magistrada.

Na nota, divulgada ontem, a Fenaj afirma que a decisão da juíza "é contrária ao interesse público, pois retira qualquer exigência de uma formação, por mínima que seja, para o exercício do jornalismo, uma profissão cuja existência interfere de forma tão decisiva na qualidade da informação divulgada para toda a sociedade". A Fenaj considera a decisão retrógrada.

### **Legislação 'Índice de inadimplência pode dobrar' Código Civil: redução dos valores das multas preocupa condomínios**

Os condôminos que têm pagamentos atrasados poderão quitar as dívidas com juros inferiores à taxa de até 20% estabelecida pela lei 4.591 de 1964. A advogada do Sindicato dos Condomínios, Anne Carolina de Medeiros Rios, informou que o novo Código Civil, em vigor desde o último dia 11, estabelece multas por atraso de até 2% do valor da taxa condominial. Ela acredita que o objetivo da mudança é equiparar o valor da taxa ao Código do Cons midor.

Segundo Anne Carolina, a nova lei preocupa os representantes de condomínios, porque o índice de inadimplência de cerca de 15% no Brasil pode dobrar, desequilibrando o orçamento de muitos condomínios. Com essa mudança muitas pessoas deixarão a mensalidade atrasar para pagar dívidas de juros altos, como cartão de crédito e cheque especial. Isso pode comprometer a estabilidade do condomínio, já que ele não tem fins lucrativos e precisa das mensalidades para sobreviver, alertou.

A advogada explicou que a taxa a ser cobrada deve ser discutida e deliberada em assembleia condominial. A lei prevê multa de até 2%, então

O Código Civil estabelece punições mais severas para moradores que mantiverem comportamento anti-social ou se tornarem incômodos, segundo os vizinhos. A antiga punição para morador considerado inconveniente não ultrapassava um salário mínimo. A nova lei permite que a multa chegue a dez vezes o valor da mensalidade condominial.

O novo Código Civil estabelece também que o síndico pode ser destituído com 50% dos votos dos moradores mais um, uma porcentagem bem menor do que os 66% (2/3 dos moradores) que era vigente no antigo Código Civil.

## **Projeto Presidente do STJ, Nilson Naves, sugere votação fatiada Reforma do Judiciário poderá ser reavaliada pelo Executivo**

A Reforma do Judiciário, projeto que tramita no Senado, poderá ser reavaliada pelo poder Executivo. O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nilson Naves, recebeu, ontem, o deputado federal eleito Sigmaringa Seixas (PT-DF) quando alguns aspectos da reforma foram discutidos. De acordo com Sigmaringa, o projeto poderá ser retirado pelo Poder Executivo para uma reavaliação. Naves reiterou a sugestão levada ao presidente Lula de se votar a reforma de forma fatiada. Com isso, os aspectos que já têm consenso no Congresso poderiam ser votados em pouco tempo, restando os pontos mais polêmicos.

Apesar de não poder confirmar se a possibilidade de retirada do projeto já foi levada a Lula pelo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, Sigmaringa afirmou que aguarda informações e propostas do STJ, mas adiantou que tudo tem que ser rediscutido.

Para o deputado, a reforma tem que ser feita, mas se o Executivo retirar o projeto, tem que ser promovido um fórum mais amplo, não só com a magistratura e Ministério Público, mas com várias entidades ligadas à Justiça e até com serventuários desse Poder. Naves, por sua vez, ressaltou preocupação de que a proposta não se efetive. Para o presidente do STJ, começar do zero pode significar a perda de vários pontos que já têm consenso no Congresso após dez anos de discussões e, por isso, esses pontos poderiam ser aproveitados.

'Não haverá celeridade no julgamento de processos'

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto, afirmou que a Reforma do Judiciário não trará celeridade ao julgamento de processos no Judiciário. Na opinião do presidente do TST, o que proporcionará maior rapidez será uma ampla reforma nos códigos processuais e a permissão para que os tribunais superiores enviem anteprojetos de lei nesse sentido diretamente ao Congresso Nacional, sem a necessidade da intermediação do Poder Executivo.

"A Reforma não vai resolver em nada o problema da lentidão nos julgamentos porque, da maneira como está prevista, serão feitas mudanças apenas na disposição do Judiciário e não no trâmite dos processos. Por essa razão acredito que a celeridade só será conseguida por meio de lei processual própria", afirmou o ministro hoje (09) durante entrevista.

Francisco Fausto acrescentou que a possibilidade de envio de projetos diretamente ao Congresso será importante para todo o Judiciário e que, caso a proposta seja aprovada, o TST formará uma comissão permanente que ficará encarregada única e exclusivamente de estudar leis que digam respeito ao processo trabalhista. Segundo o presidente do TST, o problema agravou-se a partir de 1973, quando os juízes do Trabalho passaram a utilizar a lei processual civil (Código de Processo Civil) de forma subsidiária. "Precisamos de leis processuais compatíveis com a celeridade esperada da Justiça do Trabalho", defendeu.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**15/01/2003**

### **STJ: Imunidade judiciária suspende processo contra acusado de crime contra a honra**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, concedeu liminar para suspender processo em tramitação na 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, envolvendo um procurador da União. Ele foi denunciado pela prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação contra uma procuradora. Em princípio, foi acolhida a tese da defesa, segundo a qual o procurador está protegido pela chamada imunidade judiciária. A decisão final sobre a suspensão da ação será da Quinta Turma do Tribunal.

Conforme argumentou a defesa, o procurador, no exclusivo exercício de suas atribuições legais, subscreveu aditamento a uma representação para constar o nome da procuradora. Ela sentiu-se ofendida em sua honra por conta dos termos utilizados no documento. O Ministério Público Federal, então, acolheu representação da procuradora contra o autor do aditamento e ofereceu denúncia contra ele, com base nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei de Imprensa (Lei 5.250/67) e nos artigos 138, 139, e 140 do Código Penal.

A denúncia foi rejeitada na primeira instância. O Ministério Público recorreu com sucesso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou o prosseguimento do processo, com regular instrução e o julgamento do mérito em primeira instância. Diante disso, a defesa do procurador propôs habeas-corpus ao STJ.

Segundo a defesa, o procurador está acobertado pela imunidade judiciária, prevista no artigo 133 da Constituição Federal, no artigo 142 do Código Penal e no artigo 2º da Lei 8.906/94. "Cuida-se de espécie de exclusão de crime instituída como forma de assegurar, em benefício da boa administração e distribuição da justiça, maior liberdade na defesa judicial dos interesses da parte, relevando-se possível excesso de linguagem na discussão da causa".

Para os advogados do procurador, a imunidade judiciária alcança qualquer espécie de processo, até mesmo os de natureza administrativa. Tal como acontece no caso da ação envolvendo o procurador, exige-se, apenas, que haja conexão entre o interesse em disputa judicial e a possível

Ao conceder a liminar, o presidente do STJ entendeu estarem presentes os pressupostos que autorizam sua concessão, “sobretudo porque, em princípio, a tese sustentada pelos impetrantes está em consonância com julgados do Superior Tribunal. Com efeito, o deferimento da liminar não trará prejuízo à aplicação da lei penal, que terá seu curso regular caso entenda de modo diverso o órgão colegiado (Quinta Turma)”, concluiu o ministro Nilson Naves.

## **NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **09/01/2003 - 16:41 - Governador capixaba ajuíza ADI contra Emenda que trata da carreira de procuradores do estado**

O governador do Espírito Santo, Paulo César Hartung, ajuizou (7/1) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2820), com pedido de liminar, perante o Supremo Tribunal Federal, contra a Emenda Constitucional nº 35/01 editada pela Assembleia Legislativa do Estado. A Emenda altera o artigo 122 da Constituição estadual que trata da carreira dos procuradores do Estado. Segundo Hartung, a norma viola o princípio da separação dos poderes, pois usurpa da competência privativa do governador de iniciar o processo legislativo quando a matéria trata da criação e da atribuição de cargos públicos, assim como do pagamento dos servidores estaduais.

Na Ação, o governador afirma, ainda, que a EC 35/01 afronta o artigo 37, inciso XIII, da CF/88, por ter equiparado os subsídios dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa. Também questionou o fato de a norma atribuir aos procuradores da Assembleia a função de representar o Poder Legislativo judicial e extrajudicialmente.

Hartung aponta outra inconstitucionalidade da EC 35/01 que restringe a escolha do procurador-geral do Estado, feita pelo governador, aos profissionais que sejam integrantes ativos da carreira. “Antes da EC 35/2001, a nomeação do procurador-geral do Estado era de livre escolha do governador, dentre advogados maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e de reputação ilibada”.

O vice-presidente do STF, ministro Ilmar Galvão, no exercício da Presidência, solicitou informações à Assembleia Legislativa capixaba. Após as férias forenses, a Ação será distribuída a um relator.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretaria do Conselho da Magistratura  
**BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**HABEAS CORPUS Nº 112/02 – DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**IMPETRANTES: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**PACIENTE:** SÍLVIO ROCHA FREITAS  
**IMPETRADO:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
**RELATOR:** DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. PRISÃO CAUTELAR COM BASE NA “POSSIBILIDADE” DE QUE O RÉU, NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, NÃO TOMARIA CIÊNCIA PESSOAL DA PRONÚNCIA E, POR ISSO, PARALISARIA “O PROCESSO”. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO PRONUNCIADO, QUE RESPONDERA TODO O FEITO EM LIBERDADE, A ELIDIR “POSSIBILIDADE” DE “BALDAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL”. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. ORDEM CONCEDIDA.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 112/02, impetrado pelo advogado Clodoci Ferreira do Amaral, em favor de SÍLVIO ROCHA FREITAS, acordam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, divergindo do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA - Procurador de Justiça

**HABEAS CORPUS Nº 114/02 – DA COMARCA DE BOA VISTA**

**IMPETRANTE/PACIENTE: PLÍNIO LIMA LIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR:** DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE.**

I – Alegada nulidade da prisão em flagrante não comprovada. O réu/paciente efetivamente tomou ciência dos fatos a ele imputados e das garantias constitucionais que lhe são asseguradas, ao ensejo da lavratura da sua prisão em flagrante. Denúncia apresentada tempestivamente (art. 798, § 3º , CPP).

II -Eventual vício na fase inquisitorial não acarreta a nulidade da ação penal. **ORDEM DENEGADA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura atuando como Câmara de férias, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer da presente ordem, denegando-a, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA - Procurador de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 115/02 – DA COMARCA DE BOA VISTA

**IMPETRANTE:** ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA - DPE

**PACIENTE:** ANDRÉ GENTIL DO NASCIMENTO

**AUTORIDADE COATORA:** MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

**RELATOR:** DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRELIMINARES DE NULIDADE JULGADAS PREJUDICADAS POR PERDA DO OBJETO. Paciente posto em liberdade pela autoridade indigitada coatora antes de apreciado o pedido de liminar. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO DEMONSTRADA. O trancamento de inquérito policial por intermédio de habeas corpus é medida excepcional cabível e admissível apenas quando resta evidenciado, desde logo, tratar-se de fato atípico e sem indícios de autoria. **ORDEM DENEGADA**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura atuando como Câmara de férias, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em julgar prejudicadas as preliminares de nulidade da prisão em flagrante do paciente, por perda do objeto e, no mérito, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator. Encaminhem-se cópias dos autos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública de Roraima, para os devidos fins..  
Boa Vista, 15 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA - Procurador de Justiça

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA -RR, 15 DE JANEIRO DE 2003.**

**BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO**

Secretária do Conselho da Magistratura

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA Nº 032, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, descentralizando os trabalhos da Presidência;

CONSIDERANDO que a competência é exercida pelos órgãos administrativos, cujo ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado e os objetivos da delegação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Diretor-Geral exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente, consoante ao inciso VI, do artigo 61, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;

RESOLVE:

- I – determinar o registro e autuação de processos de natureza administrativa;
- II – requisitar passagens aéreas para magistrados e servidores, quando do afastamento da sede para qualquer ponto do território nacional, e para palestrantes e autoridades que venham ministrar cursos e treinamentos no Tribunal de Justiça;
- III – conceder, suspender e alterar férias de servidores;
- IV – conceder afastamentos aos servidores nas seguintes situações, previstas na Lei Complementar Estadual nº 053/01:  
casamento (art.90,III, “a”);  
falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 90, III, “b”);  
doação de sangue (art. 90, I);  
alistamento como eleitor (art. 90, II);  
júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 95, V);  
licença gestante, adotante e paternidade (art. 95, VII, “a”)
- V – autorizar a inclusão de servidores e dependentes no plano de assistência à saúde, firmado entre o Tribunal e a empresa prestadora do serviço;
- VI – autorizar a inclusão de dependentes dos servidores para fins de dedução do Imposto de Renda;
- VII – conceder horário especial ao servidor estudante, determinando os dias e horários para a compensação;
- VIII – autorizar a contratação direta nos casos de dispensa de licitação e nas situações de inexigibilidade previstas em lei, as quais devem ser submetidas à ratificação pela Presidência do Tribunal;
- IX – dar andamento aos processos de concessão de Suprimento de Fundos, submetendo à Presidência a autorização do crédito em favor do servidor;
- X – dar andamento aos pedidos relativos às compras e/ou serviços, subsidiando a Presidência com informações referentes à possibilidade ou impossibilidade do atendimento ao pleito.

Art. 2º No caso de impedimento legal, licença ou férias dos titulares da Diretoria- Geral desta Corte, a delegação, objeto desta Portaria, estender-se-á aos seus respectivos substitutos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente – TJ/RR

OBS.: Republicada por motivo de erro na digitação.

**PORTRARIA Nº 033, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a tramitação dos procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o conteúdo da Portaria 290/99, de 14.06.1999, que estabelece a rotina a ser observada pelas unidades administrativas do Poder Judiciário, em processos relativos às compras e contratações de serviços.

Art.2º Quando se tratar de despesa licitável, a rotina a ser observada é a seguinte:

**Unidade solicitante:**

O Chefe da unidade emite o pedido de aquisição de material ou contratação de serviços, contendo justificativas pertinentes e remete-o à Diretoria-Geral.  
Os pedidos de contratação de serviços devem ser acompanhados de Projeto Básico, conforme previsto pela Lei 8666/93, em seu artigo 7º, inciso I.

**Diretoria-Geral:**

Analisa o pedido, submete à Presidência sugerindo o atendimento ou indeferimento do mesmo.  
No caso de indeferimento, a solicitação deve retornar à unidade solicitante.  
Se autorizado, o pedido deve ser enviado ao Departamento de Administração para elaboração do PAM – Pedido de Aquisição de Material.

**3. Departamento de Administração:**

Após a elaboração do PAM, o pedido deve ser autuado e registrado.  
Após o registro e autuação, o processo deve seguir para Seção de Compras.

**Seção de Compras:**

Faz coleta de preços e encaminha o processo ao Departamento de Planejamento e Finanças/Divisão de Planejamento/Seção de Execução Orçamentária, para informar sobre disponibilidade financeira e orçamentária, bem como classificar a despesa.

**Departamento de Planejamento e Finanças/Divisão de Planejamento/Seção de Execução Orçamentária:**

Não existindo disponibilidade, devolve o processo ao Departamento de Administração.

Existindo disponibilidade, classifica a despesa, informa o valor disponível e envia os autos ao Controle Interno.

**Secretaria de Controle Interno:**

Analisa o processo

Emite parecer quanto ao procedimento de compra ou contratação a ser adotado.

Se a despesa for licitável, envia o processo à Comissão Permanente de Licitação.

Se a despesa for inexigível ou puder ser dispensada a licitação, envia os autos à Seção de Compras, para elaboração do Quadro de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

**Despesa Licitável:****Comissão Permanente de Licitação:**

Elabora o edital e submete à Assessoria Jurídica para análise e parecer (artigo 38, parágrafo único, Lei 8666/93).

**6.1.2 Assessoria Jurídica da Presidência:**

Analisa o edital e submete à Presidência para autorizar o seguimento do processo licitatório.

**Presidência:**

Se decidir pelo seguimento do processo, envia os autos à CPL para realização da fase externa da licitação (publicação do edital, envio de convites, etc).

**6.1.4 Comissão Permanente de Licitação:**

Realizada a licitação, a CPL envia os autos à Secretaria de Controle Interno, contendo os documentos do certame, bem como o mapa demonstrativo da licitação com a descrição dos itens. Na descrição dos itens deve constar a marca do produto oferecido pelo licitante vencedor.

**Secretaria de Controle Interno:**

Analisa todo o procedimento da licitação, emite parecer sugerindo ou não a homologação do processo e adjudicação dos itens ao licitante classificado.

Após, envia os autos à Presidência para decisão.

**Presidência:**

Após homologação do processo licitatório, providencia a publicação e envia os autos ao DPF para emissão da nota de empenho, em caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

Nos casos em que exija a elaboração de contrato, os autos devem ser enviados à Assessoria Jurídica da Presidência para elaboração do contrato, assinaturas e após a publicação, enviados ao DPF para emissão da nota de empenho.

**Departamento de Planejamento e Finanças/Divisão de Planejamento/Seção de Execução Orçamentária:**

Emite a nota empenho.

Encaminha o processo ao Departamento de Administração para distribuição da nota de empenho ao fornecedor dos bens ou prestador dos serviços

**Departamento de Administração:**

Após a distribuição do empenho, o processo deve retornar ao DPF para aguardo da nota fiscal.

**7.** No recebimento de material permanente, deverão ser observadas as disposições da Portaria 387/01, de 04/04/01 e do artigo 73, II, da Lei 8666/93, devendo a Comissão, após o recebimento, enviar a nota fiscal à Secretaria de Controle Interno.

**8.** Tratando-se de material de consumo, o recebimento dar-se-á pela Seção de Almoxarifado, obedecendo ao disposto no artigo 73, II, da Lei 8666/93, a qual atestarão a nota fiscal e a encaminhará à Secretaria de Controle Interno.

**9.** No recebimento de obras e serviços, o servidor ou comissão designados, deverá anexar à nota fiscal termo circunstanciado de que o objeto atende aos termos contratuais, devendo atender ao disposto no artigo 73, I, da Lei 8666/93 e artigo 74, III. Após referida documentação, nota fiscal e termo de recebimento deverão ser enviados à Secretaria de Controle Interno.

**Secretaria de Controle Interno:**

Analisa, emite parecer, junta aos autos e envia o processo ao DPF para pagamento.

**Departamento de Planejamento e Finanças/Divisão de Finanças/Pagadoria:**

Formaliza o pagamento

**Secretaria de Controle Interno:**

Verifica o processo de pagamento  
Devolve os autos para arquivo e/ou ajustes necessários.

Art. 3º Quando se tratar de despesa inexigível ou a licitação puder ser dispensada, a Secretaria de Controle Interno envia os autos à Seção de Compras.

**1. Seção de Compras:**

Faz cotação de preços, juntando aos autos  
Instrui os autos com documentação do fornecedor que apresentar a melhor proposta  
Elabora o Quadro de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação  
Envia o processo à Diretoria Geral para decisão

**2. Diretoria Geral:**

Analisa o processo, emite parecer reconhecendo a dispensa e/ou inexigibilidade e envia à Presidência para ratificar a efetivação da despesa.

**3. Presidência:**

Ratificada a efetivação da despesa, providencia a publicação e envia o processo ao DPF para emissão da nota de empenho

**4. Departamento de Planejamento e Finanças/Divisão de Planejamento/ Seção de Execução Orçamentária:**

Emita a nota de empenho  
Envia ao Departamento de Administração para distribuição da nota de empenho

**5. Departamento de Administração:**

Acompanha ou delega o acompanhamento da execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material.  
Após o recebimento, encaminha a nota fiscal à Secretaria de Controle Interno.

**6. Secretaria de Controle Interno:**

Analisa, junta aos autos e envia ao DPF para pagamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente – TJ/RR

OBS.: Republicada por motivo de erro na impressão gráfica

**Portaria nº 034, de 15 de janeiro de 2003.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a remoção do servidor **DENIS ALVES DA COSTA**, Técnico Judiciário, realizada através da Portaria nº 025, de 13/01/2003, publicada no DPJ nº 2561 de 14/01/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/03**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA ABRIGAR DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DA COMARCA DE BOA VISTA-RR,  
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2003

## DECISÃO

Tratam os presentes autos de despesas com energia elétrica para a Comarca de Boa Vista, durante o exercício 2003. Às fls. 08, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexigibilidade, uma vez que a Boa Vista Energia têm exclusividade na distribuição de energia elétrica do Município de Boa Vista, conforme Resolução nº 395/00 ANEEL.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

**"Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes."

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminent Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando-se para tal a necessária autorização do Eminent Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos  
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2003.

*Des. LUPERCINO NOGUEIRA*  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 066/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROCEDIMENTO PARA ABRIGAR DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DO CIRCUITO NACIONAL VIA EMBRATEL,  
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2003

## DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento para abrigar despesas com utilização do circuito nacional Embratel, para comunicação com Juizado da Infância e Juventude, sistema Primelink.

Às fls. 07, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexigibilidade, face a inviabilidade de competição.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, caput, da Lei 8666/93. Vejamos:

**"Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, caput da Lei 8.666/93, e AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminent Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando-se para tal a necessária autorização do Eminent Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 14 de janeiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos  
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 14 de janeiro de 2003.

*Des. LUPERCINO NOGUEIRA*  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa  
Chefe de Gabinete da Presidência

Expediente do dia 15/01/03

Procedimento Administrativo nº 010/03

Origem: Leci Lúcia Marques

Assunto: Solicita suspensão do gozo de férias

Despacho: “(...) Sendo assim, considerando que a servidora já havia iniciado o usufruto de suas férias, bem como que não há amparo legal, **INDEFIRO** o pedido. BVB,14.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 026/03

Origem: 3º Juizado Especial

Assunto: Solicita a suspensão das férias do servidor Alexandre Martins Ferreira

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, conforme solicitado. BVB,15.01.03”. Michelle Miranda de Albuquerque Avelino – Diretora Geral em exercício – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 0045/03.**

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Considerando que o servidor é o único oficial de justiça lotado na Comarca, bem como a real necessidade da interrupção de suas férias, **DEFIRO** o pedido a partir da data do requerimento. BVB,15.01.03”. Michelle Miranda de Albuquerque Avelino – Diretora Geral em exercício – TJ/RR

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00047  
000010RR-A => 00063  
000021RR => 00059, 00065, 00072  
000035RR-B => 00062  
000042RR => 00002, 00014, 00069  
000054RR-A => 00053  
000055RR => 00057, 00058, 00059  
000066RR-B => 00047  
000073RR-B => 00003  
000078RR => 00073  
000081RR => 00057, 00058  
000091RR-A => 00060  
000099RR => 00025  
000105RR-B => 00011, 00068  
000114RR-A => 00065, 00066  
000119RR-A => 00074  
000124RR-B => 00057, 00058, 00059  
000125RR => 00071  
000130RR => 00064  
000135RR-B => 00030  
000136RR-B => 00047  
000136RR => 00031  
000139RR-B => 00035, 00036, 00037  
000144RR-A => 00059, 00065  
000149RR => 00067  
000154RR-B => 00057, 00058  
000164RR => 00029  
000169RR => 00061  
000178RR => 00060  
000180RR-A => 00076, 00077  
000181RR-A => 00066  
000189RR => 00013, 00034  
000195RR-A => 00081  
000197RR-A => 00078  
000201RR-A => 00066  
000203RR => 00060  
000220TO => 00051, 00056

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2564**  
000221RR => 00001, 00004, 00032, 00033  
000222RR => 00006, 00043, 00049, 00054, 00055  
000233RR => 00047  
000239RR => 00012  
000245RR-A => 00009, 00060  
000247RR-A => 00039, 00040, 00041  
000248RR => 00038  
000250RR => 00071, 00072  
000251RR => 00008, 00010  
000254RR-A => 00016  
000257RR => 00042, 00046, 00052  
000264RR => 00065, 00067  
000269RR => 00065  
000279RR => 00015, 00048, 00050  
000284RR => 00070  
000285RR => 00060  
000305RR => 00044  
000311RR => 00045  
000321RR => 00055  
010924PB => 00035  
133038SP => 00012  
999999EX => 00005, 00007, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00026, 00027, 00028, 00075, 00079, 00080, 00082,  
00083, 00084, 00085

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003057873-5

Requerente: J.M.M., Requerido: J.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 01003057904-8

Requerente: M.I.D.G., Requerido: R.G.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Suely Almeida.

#### ORDINÁRIA

00003 - 01003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros, Requerido: R.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

### 3A VARA CÍVEL

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 01003057613-5

Requerente: Ronivaldo Marques de Souza, Requerido: Elenir Moreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003057896-6

Requerente: Alexandre Henrique Pinheiro, Requerido: Valdemar da Costa Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.800,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00007 - 01003057897-4

Requerente: Jessica Talyta dos Santos, Requerido: Marcos dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.080,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### 4A VARA CÍVEL

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003057880-0

## **EXECUÇÃO**

00009 - 01003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Amazonas Brasil =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 57.643,50 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

## **5A VARA CÍVEL**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 01003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Vilson Pedro Leonardi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.218,08 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **6A VARA CÍVEL**

### **BUSCA E APREENSÃO**

00011 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.274,22 Adv - Johnson Araújo Pereira.

00012 - 01003057899-0

Requerente: Jose Carlos Rodrigues Gomes, Requerido: Evilasio Morais dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

## **7A VARA CÍVEL**

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 01003057901-4

Requerente: D.C.S., Requerido: H.C.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00014 - 01003057883-4

Requerente: Rosângela da Silva Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Suely Almeida.

## **EXECUÇÃO**

00015 - 01003057753-9

Exequente: A.L.A.S., Executado: V.G.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.019,84 Adv - Neuza Silva Oliveira.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00016 - 01003057905-5

Requerente: Cicero da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00017 - 01003057900-6

Autor: Rafael Francisco Franca, Réu: Francisco Josimar Freitas e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

## **3A VARA CRIMINAL**

### **EXECUÇÃO DE PENA**

00018 - 01003057762-0

Apenado: Manoel de Jesus Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003057886-7

Apenado: Raimundo Franco da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003057887-5

Apenado: Eder Paixão Pontes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Apêndice: José de Ribamar Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CRIME**

00022 - 01003057888-3

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003057891-7

Réu: Eimar Araújo de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003057893-3

Réu: José Roberto Dias Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00025 - 01003057908-9

Requerente: Jairo da Silva Santos => Distribuição por Dependência, Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00026 - 01003057885-9

Autuado: Jairo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003057890-9

Autuado: João Paulo Melo Guedes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00028 - 01003057895-8

Requerente: Jose Luiz Griffith Walker => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00082 - 01003057396-7

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00029 - 01001002438-7

Requerente: I.S.S. e outros, Requerido: I.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:... Ante o exposto e considerando o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, com fulcro no estatuto pelo Lei de Alimentos nº 5.478/68, CONDENO o réu a pagar alimentos mensais ao autor, que fixo em 1/2 (meio) salário mínimo, tornando, assim, os alimentos provisórios em definitivos, cujo pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta corrente de titularidade da representante legal da criança e, dessa forma, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. Condeno, também, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, isentando-o do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, tendo em vista seu estado de miserabilidade, conforme relatado pela tia do menor. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivar-se. Boa Vista/RR, 13/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00030 - 01002042821-4

Requerente: D.C.S. e outros, Requerido: A.J.S. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente, quanto a certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 13/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00031 - 01002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T., Requerido: R.A.T. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00032 - 01002056381-2

Requerente: I.C.M.B., Requerido: I.C.T.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00033 - 01002056382-0

Requerente: V.A.O.G., Requerido: A.G.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00034 - 01002056413-3

Requerente: G.B.M., Requerido: J.M.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00035 - 01002056550-2

Requerente: A.A.P., Requerido: V.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00036 - 01002056558-5

Requerente: I.S.X., Requerido: J.X.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00037 - 01002056561-9

Requerente: M.S.A., Requerido: E.S.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00038 - 01002056639-3

Requerente: R.M.M., Requerido: R.S.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00039 - 01002056646-8

Requerente: C.D.D.S. e outros, Requerido: F.C.S.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00040 - 01002056648-4

Requerente: G.L.B., Requerido: F.S.N.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00041 - 01002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros, Requerido: M.B.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00042 - 01002056686-4

Requerente: K.P.B., Requerido: J.I.B.P. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00043 - 01003057265-4

Requerente: C.V.C.C., Requerido: M.F.S.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 01003057375-1

Requerente: T.W.A.F.L., Requerido: M.W.F.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento.

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00045 - 01003057382-7

Requerente: M.L.C., Requerido: V.S. => DESPACHO: Manifeste-se conforme exposto a f. 03, item “1“. Após, concluso. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00046 - 01003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros. Requerido: C.M.S.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00047 - 01002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas, Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 133. Boa Vista/RR, 14/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00048 - 01002056301-0

Exequente: G.S.L. e outros, Executado: A.O.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00049 - 01002056384-6

Exequente: V.B.S.B., Executado: G.C.B. => DESPACHO: Cite-se na forma do art. 733 e § 1º, conforme f. 03, item III. Cite-se na forma do art. 732, conforme planilha de f. 04. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00050 - 01002056563-5

Exequente: W.M.S.S., Executado: M.P.A.S. => DESPACHO: Cite-se conforme art. 733. § 1º e 732 do CPC, observando-se o disposto à f. 03, letra “c“. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00051 - 01001002206-8

Requerente: M.C.M.C., Requerido: R.S.F. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:... Isto posto, e considerando -se o judicioso parecer ministerial, nos termos do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 01002028906-1

Requerente: M.H.S., Requerido: M.D.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:... Isto posto, e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de guarda feito por M.H.D.S. em face de Maria Dalva da Silva, nos termos dos artigos 22 e 23 “caput” e parágrafo único, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, dessa forma, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Finalmente, em razão do decidido acima, torno sem efeito o Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória de f. 54. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais, arquive-se. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00053 - 01002046941-6

Requerente: I.C.L. e outros => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista a parte requerente de fls. 36. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00054 - 01003057371-0

Requerente: M.F.S. e outros, Requerido: M.B.S. => DESPACHO: Ao M.P. A requerente recolha as custas, pois não faz jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 09/10). Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 01003057590-5

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
Requerente: W.P.A. e outros => DESPACHO: O requerente apresente seu contracheque em 10 dias, sob pena de indeferimento, digo, sob pena de condenação ao pagamento de custas ao final. Diga o M.P. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00056 - 01001002341-3

Requerente: A.V.M.L., Requerido: E.M. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA.... Isto posto, e considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de paternidade, nos termos do parágrafo 5º do art. 2º da lei 8.560/92 e, assim declaro ser o réu, E. P., pai da menor A.V.M.L, devendo o Cartório acrescer seus apelidos, bem como os de seus ascendentes na certidão de nascimento da filha e, assim extinguo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Averbe -se o reconhecimento no assento de nascimento da autora, realizado no registro civil desta cidade (f.09). Condeno ainda o réu a pagar à autora, a título de alimentos, o valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, excetuados os descontos obrigatórios, a ser depositado em conta corrente de sua representante, o que faço com fulcro no art. 7º da Lei 8.560/92 e documento de f. 30. Face a sucumbência, condeno também, o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em quatro (04) salários mínimos, atento ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, isentando-o nos termos da Lei nº 1060/50, art. 12, o que faço tendo em vista o contracheque juntado à f. 30. O Cartório cumpra a determinação de f. 40 e desenganhe a contestação de fls. 25/27, permanecendo nos autos os documentos que acompanharam (fls. 28/30), entregando-a ao i. subscritor. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Décio Dias Feu**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### CAUTELAR INOMINADA

00060 - 01002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: A.C.I. e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2003, às 10:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00061 - 01002038425-0

Requerente: José Alves de Lima, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de cinco dias. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 98-v, no prazo de cinco dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO

00062 - 01001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda, Executado: Er Barros => 1º Leilão designado para 11/02/2003 às 09:15 hs. 2º Leilão designado para 25/02/2003 às 09:15. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elena Natch Fortes.

00063 - 01001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 156-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00064 - 01001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 62-v e 63-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00065 - 01001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria Conceição de Santana e outros => 1A Praça designada para 11/02/2003 às 10:30 hs. 2A Praça designada para 25/02/2003 às 10:30. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00066 - 01001006659-4

Exequente: Ronaldo Barroso Nogueira, Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de penhora de parte da renda diária da executada, entretanto fixo em 30% (trinta por cento) a constrição patrimonial, que deverá ser depositada na conta

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
judicial da 5A Vara Cível. Nomeio como administradora do fundo a Senhora DARLENE TRAJANO DE SOUZA (funcionária da Amazônia Celular, matrícula nº 000207) e determino que no prazo de 5 (cinco) dias apresente o plano de pagamento, sob pena de crime de desobediência. Reduza a penhora a termo e intime-se a executada. P.R.I. Boa Vista, 10/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista.

00067 - 01001015338-4

Exequente: Jorge Leônidas Souza França, Executado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 169 e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para integral cumprimento, ante à ausência de nomeação de bens por parte do Executado. Obedeça a ordem estipulada no artigo 655 do C.P.C. e, após realizada a penhora, intime-se o Executado. Boa Vista, 08/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### IMISSÃO NA POSSE

00068 - 01002053436-7

Requerente: João Batista Soares do Rego, Requerido: Uzi Pereira Brizola => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 17-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REIVINDICATÓRIA

00069 - 01002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Valter de Amorim Bezerra => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 15-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

### 6A VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/01/2003

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 01002043216-6

Requerente: José de Assunção Costa => Final de sentença: "... Ex positis, diante da argumentação supra e da documentação constante dos autos, determino a imediata expedição de alvará judicial conforme requerido pelo autor e julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito em face do disposto no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários. Encaminhem-se os autos à DPE para ciência da sentença. Após as formalidades legais, arquive-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Liliana Regina Alves.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00071 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Despacho: Defiro o pedido de vista. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00072 - 01001015105-7

Exequente: José Alves de Lima, Executado: Vital Kramer da Luz => Despacho: Defiro o pedido de vista Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### 8A VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/01/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**PROMOTOR(A):**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00057 - 01002051867-5

Impugnante: O Estado de Roraima e outros, Impugnado: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros => DESPACHO: Aguarde-se julgamento do recurso pelo egrégio TJ/RR. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Verlania Silva de Assis.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00058 - 01002051863-4

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
Requerente: O Estado de Roraima e outros, Requerido: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros => DESPACHO: Aguarde -se julgamento do recurso pelo egrégio TJ/RR. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Verlania Silva de Assis.

#### INDENIZAÇÃO

00059 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 14/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Délcio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

**ESCRIVÃO(Â):**

Glayson Alves da Silva

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00073 - 01002049884-5

Réu: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => Objeto: Intimação do advogado para dizer no prazo de 24 horas sobre a testemunha não localizada. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 14/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Délcio Dias Feu

Euclides Calil Filho

**PROMOTOR(A):**

Isaias Montanari Júnior

**ESCRIVÃO(Â):**

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00074 - 01001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita e outros => DECISÃO: Vistos, etc. Face a concordância do MP, fls. 84 e dado ao manifesto desejo do acusado livrar-se da dependência química, hei por bem em deferir o pedido de fls. 80. Oficie-se a referida instituição de fls. 80, solicitando informações mensais sobre o acusado. 14.01.03 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00075 - 01001011905-4

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => DESPACHO: Homologo a desistência do MP. Defiro cota de fls. 106. Aguarde -se a audiência designada. 14.01.03 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00076 - 01002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => DESPACHO: Intime-se o advogado pessoalmente. 14.01.03 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00077 - 01002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => DESPACHO: Intime-se o advogado pessoalmente. 14.01.03 Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00078 - 01002048031-4

Réu: Francisco de Lima => FINAL DE SENTENÇA Gizadas estas considerações e com base nas provas dos autos, hei por bem em acolher em parte a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao Acusado Francisco de Lima, de tráfico para posse para uso próprio, nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.368/76, a qual prevê a pena de detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. Atento entremetentes a nova sistemática processual penal, e com broquel nas disposições contidas no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 (Lei dos Juizados da Justiça Federal), verifica-se que a conduta do usuário de drogas passou a ser considerada, legalmente, como de menor potencial ofensivo, consequentemente, de competência do Juizado Especial Criminal. Observando

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
os termos do artigo 25, da Lei dos Juizados da Justiça Federal, a prisão em flagrante do acusado ocorreu no dia 12 de agosto de 2002, ou seja, já na vigência da nova lei, devendo a demanda consequentemente ser apreciada pelo Juizado Criminal competente desta Comarca, mediante distribuição, seguindo o rito estabelecido na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Encaminhem-se os autos ao Juizado Criminal desta Comarca, mediante distribuição. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva aguardar o acusado preso, colhendo-se o compromisso de o acusado comparecer ao Juizado e a todos os atos do processo, segundo previsão do artigo 69 § único da Lei 9099/95. Custas ex lege. P. R. I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2003. Delcio Dias Feu Juiz Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00079 - 01001011907-0

Requerente: Roberto Guedes de Amorim => DESPACHO: Arquive os autos, Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de janeiro de 2003 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00080 - 01003057900-6

Autor: Rafael Francisco Franca, Réu: Francisco Josimar Freitas e outros => FINAL DE DECISÃO: DECIDO. Razão assiste ao Ministério Público, um vez que foi restituído o bem, ocorreu a perda de objeto deste pedido. Desta forma, em face do exposto, julgo prejudicado o presente pedido, determino o arquivamento do feito. Intimações e comunicações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. Baixas necessárias. Arquive-se. B.V.(RR), em 15 de janeiro de 2002. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2A vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

#### **5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

#### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00081 - 01001014574-5

Réu: Alberto Pereira de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, julgo extinta a punibilidade do réu ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO, pelo cumprimento da transação. Após o transito em julgado desta transação, vista ao Mp para que se manifeste em relação à arma apreendida, eis que foi juntada aos autos cópia do registro da mesma. (f. 81). P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Vanderley Oliveira.

#### **INFANCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 14/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00083 - 01002048856-4

Requerente: O.M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código do Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **CIVIL PÚB. C/ ANT.TUTELA**

00084 - 01002049111-3

Requerido: O.E.R. => FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, declaro liquida a condenação contra o Estado de Roraima, no valor de R\$ 1817,93 (mil oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente e com juros legais de 0,5% ao mês, desde a data de 06 de junho de 2002. Transitada em julgado, cite-se o Estado de Roraima para que efetue o pagamento, nos moldes do art. 730 do CPC, observando-se que se trata de dívida com caráter alimentar e preferencial. P. R. I. Boa Vista, 03 de Janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00085 - 01002047484-6

Infrator: D.G.P. => FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, determino por sentença o arquivamento requerido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente D.G.P., conforme parecer ministerial nestes autos, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00024  
000078RR => 00017  
000094RR-B => 00006, 00032  
000110RR-B => 00004, 00007, 00009, 00019, 00026  
000112RR-B => 00005  
000125RR => 00018  
000153RR => 00003, 00013  
000155RR-A => 00036  
000160RR => 00022  
000164RR => 00008  
000181RR-A => 00032  
000195RR-A => 00031  
000203RR => 00004  
000218RR-A => 00001  
000223RR-A => 00002, 00004, 00007, 00026, 00027, 00028, 00035  
000223RR => 00030  
000231RR => 00024, 00025  
000236RR-A => 00031  
000236RR => 00016  
000257RR => 00022  
000264RR => 00006  
000269RR => 00020  
000281RR => 00024  
000299RR => 00013, 00026  
999999EX => 00010, 00011, 00012, 00014, 00015, 00021, 00023, 00029, 00033, 00034, 00037

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### INDENIZAÇÃO

00001 - 01003057639-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar, Réu: Henrique José Schiaveto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

### JESP 1A CÍVEL

#### Expediente de 14/01/2003

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavaleanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

##### ESCRIVÃO(Ã):

Itamar Afonso Lamounier

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 01001017487-7

Autor: Vanuza Cristina Martins, Réu: Fábio de Brito Macedo => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 09.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01002044478-1

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
Requerente: Marilia Carneiro Bezerra Machado, Requerido: Antônio José Castro dos Santos => DESPACHO: ... Designadas novas datas intime-se o executado através do seu advogado para comparecer aos leilões. 1º Leilão dia 03/02/03 às 10:00 h; 2º Leilão 18/02/03 às 10:00 h. Intime-se. Boa Vista 08.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### **INDENIZAÇÃO**

00004 - 01001001082-4

Autor: Miracelis Sobral de Andrade, Réu: Carlos de Jesus Ramos Lopes => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 10.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00005 - 01001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga, Réu: Antonio Carlos Marques => DESPACHO: Diga o exequente sobre avaliação de fls. 77. Intime-se. Boa Vista 10.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00006 - 01002050932-8

Autor: Mário Melo Moura, Réu: Pacaraima Extintores => DESPACHO: Intime-se o Recorrido (MÁRIO MELO MOURA) para apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista 09.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais.

#### **MONITÓRIA**

00007 - 01002036700-8

Autor: Vergina Soares de Souza, Réu: Astrid Valéria de A F Nasar => DESPACHO: Diga a Autora. Intime-se. Boa Vista, 09.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00008 - 01002052324-6

Autor: Jose Maria de Oliveira, Réu: Nete => FINAL DE SENTENÇA: .... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes Embargos à Ação Monitória, constitutindo-se de pleno direito o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista em Lei, intimando-se a Executada para pagamento em 24 horas ou nomeação de bens à penhora. P.R.I. Boa Vista, 13.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00009 - 01002053231-2

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz, Réu: Conrado Armando Carrillo => DESPACHO: Diga o Autor. Boa Vista 09.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista.

#### **JESP 2A CÍVEL**

##### **Expediente de 14/01/2003**

###### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Elaine Cristina Bianchi

Marcelo Mazur

###### **ESCRIVÃO(Â):**

Carlos Gutem Dutra Costa

Luciana Silva Callegário

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 01001017862-1

Autor: Iris Campos Magalhães, Réu: Jose Magalhães da Silva => I- Reputo eficaz a intimação. II- Face a inexistência de bens penhoráveis, arquive-se. Boa Vista, 09/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01002025088-1

Autor: Francisco Gonçalves da Silva, Réu: Istael Rodrigues da Silva => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. , JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora de fls. 20. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 09/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002038983-8

Autor: Gilmar Gomes Pereira, Réu: Jose Israel Pinto Barroso => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 22 e 25, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 09/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira, Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2003 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00014 - 01002051144-9

Autor: André Barbosa da Costa, Réu: Karin Peixoto => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a pretenção, conforme, fls. 21, JULGO EXTINTO o presente processo , com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R. I. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01002052861-7

Autor: Luiz Otavio Pacheco de Oliveira, Réu: Francilândia Mércia dos Santos => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Ré a pagar ao autor a importância de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco ) reais. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O montante acima deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com o índice oficial de E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (cf. ar. 1062 do CC). Sem custas e honorários advocatícios ( art. 55 da lei 9.099/95).P.R. Intime-se. Boa Vista, 02 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01002054575-1

Autor: Belizarina Rodrigues de Barros, Réu: Ana Azevedo => À Aurora para emendar a inicial em 10 dias, comprovando : 1- A condicção e micro-empresa da pessoa jurídica emissora dos documentos de fls. 08 a 10; e 2- a sua integração ao quadro social, retificando a inicial quanto ao sujeito ativo, sob pena de indeferimento. . Boa Vista, 09/01/03 Adv - Josué dos Santos Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 01002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel, Requerido: Editora Globo S/A => Recebo o Recurso. Intime-se a Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00018 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Márcio de Tal => I- Indefiro o pleito de fls. 12 e 13. II- O requerido devidamente citado na fl. 10 não compareceu para a Audiência de Conciliação. (certidão f. 11). II- Não tendo o requerido comparecido à Sessão de Conciliação, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, impõe-se a decretação de sua revelia, aplicando-se doravante, os efeitos do art. 322 do CPC. III- Em que pese a revelia da parte ré, verifico que o processo ainda não está pronto para julgamento visto que o autor ainda não produziu provas requeridas, urgindo seja o feito instruído em audiência. IV- Assim, determino a designação da audiência de instrução e julgamento e intimação do autor para comparecer a produzir as provas que river. Int. e Cumpra-se. . Boa Vista, 09/01/03 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00019 - 01001001103-8

Exequente: João Gonçalves Martins, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Milton César Pereira Batista.

00020 - 01002047349-1

Exequente: Cassio Rogério Pinto Wandemberg, Executado: Raimundo Nonato Chacon => Diga o Exequente. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00021 - 01002054714-6

Exequente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues, Executado: Sônia Maria Gouvêa Lima => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 12, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 09/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

#### INDENIZAÇÃO

00022 - 01001001530-2

Autor: Simei Monteiro Aires de Oliveira, Réu: Ana Paula Bastos Ferreira => Defiro o fls. 52. Prazo: 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00023 - 01002030206-2

Autor: Ronaldo Mesquita Chagas, Réu: Luis de Souza => Aguarde-se o comparecimento espontâneo do autor pelo prazo de 30 dias. Após, concluso. Boa Vista, 08/01/03. Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01002044687-7

Autor: Carlos Bruno Felício da Cruz, Réu: Osmar Charles Hart => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2003 às 08:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Illo Augusto dos Santos, Mirian Di Manso.

00025 - 01002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra, Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2003 às 11:00 horas. Aguarde-se a audiência designada às fls. 33. Intimações necessárias. Boa Vista, 08/01/03. Adv - Angela Di Manso.

#### MONITÓRIA

00026 - 01001017718-5

Autor: Neldmar Oliveira Arruda, Réu: Francisca da Silva => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. 184/85, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Levante-se a Penhora de fls. 76. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 09/01/03 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00027 - 01001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => a)Atualize a secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b) em caso positivo, intimar para depósito em três dias; c) feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE

00028 - 01002029446-7

Autor: Ana Meire Farias de Souza, Réu: Francisca Viana da Silva => Diga a Autora. Intime-se. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Mamede Abrão Netto.

00029 - 01002037335-2

Autor: Maria Sonia Pereira Silva, Réu: Romilda Guimarães Araújo => Final de sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme, fls. , JULGO EXTINTO o processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R. I. Boa Vista, 09/01/03 Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 010020411135-0

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Nilton César de Sousa => Diga o Autor. Intime-se. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00031 - 01002048145-2

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Hiperion Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/01/2003 às 08:30 horas. Defiro fls. 19. Designe-se nova data, observando -se a data de retorno do Réu a esta Comarca. Cite-se e Intime-se. Boa Vista. 08 de janeiro de 2003. Adv - Vanderley Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

00032 - 01002051117-5

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Claudio da Silva Ferreira => Concedo ao advogado o prazo de 05 dias para a juntadaa procuraçao. Intime-se. Boa Vista, 10/01/03 . Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

#### **POSSESSÓRIA**

00033 - 01002048100-7

Autor: Arthur Cordovil da Silva, Réu: Obede Evaristo de Souza => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer o esbulho cometido pelo Réu e para promover a reintegração do Autor na posse do imóvel localizado nesta cidade na Rua Z-5, lote 169 (antigo 08), Quadra 165 (antiga 78), zona 12, esquina com Rua C-53, loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Psicultura, com área total de 557,50m, nos termos do artigo 926, do Código Civil. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo ordenamento. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de reintegração de posse, que deverá ser cumprido por dois oficiais de Justiça, utilizando -se da força policial, se necessário.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95P.R. Intime-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01002048161-9

Autor: Manoel Ribeiro da Silva, Réu: Adelita Cipriano => Final de sentença: Face à ausência da parte autora à audiência de conciliação e à inércia na comprovação de sua causa, conforme certidões de fls. 23 e 26, com base no artigo 51, IU, da Lei. 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor, conforme fls. 51, § 2º, da Lei Especial. Observadas as formalidade legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00035 - 01001017863-9

Requerente: José Vilar da Silva, Requerido: Iris Campos Magalhães => Diga a Autora. Intime-se. Boa Vista, 08/01/03 Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00036 - 01002055726-9

Requerente: Carmem Maria Caffi, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => Final de sentença: Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 295, V, e 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 09 de Janeiro de 2003.Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi.

#### **RESCISÃO**

00037 - 01002053088-6

Autor: Mário Marques dos Santos, Réu: Adejoney Sussunuki => Final de sentença: Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**Gursen De Miranda**

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
**Délcio Dias Feu**

**Escrivão Judicial**

**Expediente do dia 15 de janeiro e 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 02 047213-9 - AÇÃO PENAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

REU: ADELSON MORAIS DE ALENCAR

Artigos: 12, da Lei 6.368/76.

Advogado: Euflávio Dionizio Lima OAB/RR 180-A

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 370 do C.P.P O MM. Juiz de Direito Substituto Délcio Dias Feu, Respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0010 02 047213-9, que a Justiça Pública move em desfavor de ADELSON MORAIS DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.06.1965, natural de Juazeiro/CE, filho de Aprigio Xavier de Alencar e Angelina Moraes de Alencar, portador da R.G. nº 136.5925-9/SSP/PE, ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Visto etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar ADELSON MORAIS DE ALENCAR qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. (...) O réu ADELSON MORAES DEALENCAR, portanto, fica condenado a pena de 12 (doze) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, (...). A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 2º da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Lance-se o nome de ADELSON MORAES DE ALENCAR, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (C.F: art. 5º, LVII). Expeça-se a guia de recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (...). P.R.I e C. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 15 de janeiro de 2003. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente em exercício  
**RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Bel. Itamar A. Lamounier  
**Escrivão**

Expediente do dia 15 de janeiro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 010 02 054366-5**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: BV TOURS – Turismo e Representação Ltda.

Adv.: Helder Figueiredo Pereira

Apelada: Loida de Oliveira Pereira

Adv.: Cosmo Moreira de Carvalho

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 047177-6**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

Adv. <sup>a</sup>: Antonieta Maga lhães Aguiar

Apelado: Alexandre Carneiro Freitas

Adv.: Defensória Pública

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 054368-1**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Francisco Ribeiro Moura

Adv. <sup>a</sup>: Defensória Pública

Apelada: Keila Rodrigues da Silva

Adv. <sup>a</sup>: Ângela Di Manso

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 047185-9**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Paulo Kenedy Dias de Lima

Adv.: Randerson Aguiar

Apelado: João da Silva Oliveira

Adv.: José Fábio Martins da Silva

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 047186-7**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Varig – S/A Viação Aérea Rio-Grandense

Adv.: Bernardino Dias

Apelado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Adv.: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 036711-5**

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Newton Tavares

Adv.: Bernardino Dias

Apelado: Carlos Filho Ramalho

Adv.: Jaildo Peixoto

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 036746-1**

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Sérgio Henrique Costa

Adv.: Defensória Pública

Apelado: Jelcione Ferreira dos Santos

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 010 02 047187-5**

Relator: Jefferson Fernandes

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio – Grandense

Adv.: Bernardino Dias

Apelada: Claudia Maria Chaves Pacheco

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 010 02 036741-2**

Relator: Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Marília Viana Câmara

Adv.: Defensória Pública

Apelada: Eletrônica Roraima Ltda

Adv.: Natanael Gonçalves Vieira e outros

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Recurso Cível n.º 03/99**

Relator: Dr. Mauro Campello

Recorrente: J.N. Freire de Souza – ME

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Recorrido: Bruno Franco Melchiori Loner

Adv.: José Duarte Moura

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

**Recurso Cível n.º 53/99**

Relator: Dr. Mauro Campello

Recorrente: Sérgio Henrique Costa Brígido

Adv.: Alexander Ladislau Menezes

Recorrido: José Tabosa de Paula

Adv.: Defensória Pública

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício da Turma Recursal.

---

**2º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz de Direito substituto  
Marcelo Mazur

Escrivã Judicial  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 15 de janeiro de 2003

**CRIMINAL**

PROC. N.º001002047017-4 – PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor do fato: Antônio Carlos Marques da Silva

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º c/c art. 66, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 29/11/2002. Erick C. L. Lima – Juiz de Direito.

PROC. N.º001002030562-8 - CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor do fato: Carlos Ranniere Alves Silva

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE DECISÃO: Consequentemente e, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor de uma das Varas Criminais da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001001729-0 - CRIME CONTRA PESSOA

Autor do fato: Carlos Alberto Otaviano Batista

Vítima: Rosângela Carvalho de Sousa

FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato **CARLOS ALBERTO OTAVIANO BATISTA**, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054880-5 - CRIME CONTRA PESSOA

Autor do fato: Veríssimo Acácio de Souza Veras

Vítima: Valde cirio de Souza Veras

FINAL DE SENTENÇA: Em consequência, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado para processar e julgar o presente feito e, em consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do indicado **VERÍSSIMO ACÁCIO DE SOUZA VERAS** com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Após trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor Judicial e o INI. Anotações necessárias, arquive-se. P. R. I. . Boa Vista, 26 de dezembro de 2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052811-2 - CRIME CONTRA PESSOA

Autor do fato: Paulo Kenned Rodrigues da Silva

Vítima: Aurileia Chagas da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato **PAULO KENNED RODRIGUES DA SILVA**, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002048103-1 - CRIME CONTRA PESSOA

Autor do fato: Maria Madalena Miranda da Silva

Vítima: Ana Laura de Araújo Oliveira

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, por entender que é este o caminho que melhor se coaduna com os princípios basilares expostos até aqui, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato MARIA MADALENA MIRANDA DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/12/02. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030504-0 - CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor do fato: Gerente da Agência Boa Vista do Banco Itaú

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato **Gerente da Agência Boa Vista do Banco Itaú (Átila Oliveira Monteiro)**, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002 054445-7 - CRIME CONTRA PESSOA

Autor do fato: Antônio Pereira Neto

Vítima: Maria Suely Rodrigues Mendes

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
**FINAL DE SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato **ANTONIO PEREIRA NETO**, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001002030727-7 - CRIME CONTRA PESSOA**

Autor do Fato: Sérgio José da Costa dos Santos

Vítima: Elciene dos Santos Moreira

**FINAL DE SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato **SÉRGIO JOSÉ DA COSTA DOS SANTOS** na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001002024942-0 - CRIME CONTRA PESSOA**

Autor do fato: Eldo Rodrigues Barroso

Vítima: Rosailma Reis dos Santos

**FINAL DE SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato **ELDO RODRIGUES BARROSO**, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001001001658-1 - CRIME CONTRA PESSOA**

Autor do fato: Moisés Santos Silva

Vítima: Inalda Pereira da Silva

**FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato **MOISÉS SANTOS SILVA**, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001002025115-2 - CRIME CONTRA PESSOA**

Autor do fato: Ozeias de Magalhães Carneiro

Advogado: Dr. Vilmar Maciel OAB/RR 010

Vítima: Auxiliadora Level David

**FINAL DE SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato **OZÉIAS DE MAGALHÃES CARNEIRO**, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001002052044-0 – CRIME CONTRA PESSOA**

Autor do fato: Alexandre dos Santos da Silva

Vítima: Ana Paula Damas da Silva

**FINAL DE SENTENÇA:** Diante do exposto, por entender que é este o caminho que melhor se coaduna com os princípios basilares expostos até aqui, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato **ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA**, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/12/02. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001002052054-9 - CRIME CONTRA PESSOA**

Autor do fato: Luzia de Jesus Sousa

Vítima: Laércio Vieira da Silva

**FINAL DE SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato **LUZIA DE JESUS SOUSA**, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26.12.2002. Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

**PROC. N.º 001002044541-6- CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Autor do fato: João Batista Victor Sousa Silva

Vítima: Justiça Pública

**FINAL DE DECISÃO:** Assim sendo, acolho a manifestação do Ministério Público estadual, relativamente a este TC (f. 15) e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Intimem-se o Ministério Público. Em, 03 de dezembro de 2002. Érick C. L. Lima – Juiz de Direito.

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo n° 001002030541-2 – Possessória**

**Autor:** Silene Azevedo de Almeida

**Advogada:** Dr.ª Elciane Viana Souza Girarda - DPE

**Réu :** José Ribeiro Filho

**Advogado:** Dr. Paulo Augusto do Carmo Godim OAB/CE 11.317

**Final de sentença:** Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por SILENE AZEVEDO DE ALMEIDA em face de JOSÉ RIBEIRO FILHO. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Em, 03 de dezembro de 2002. Érick C. L. Lima – Juiz de Direito.

**Processo n° 001002030516-4 – Monitória**

**Autor:** Elson Cavalcante Ramos

**Advogada:** Dr. José Ricardo Xavier de Araújo – OAB/RAM 3.730

**Réu :** Florisvaldo Gomes Regis

**Advogado:** Drª. Angela Di Manso OAB/RR 231

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2564** **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003**  
**Final de sentença:** Face à ausência da parte autora à audiência de conciliação, conforme certidão de fls. 09, com base no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor, conforme artigo 51, §2º, da Lei Especial. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Em, 06 de janeiro de 2003. Érick C. L. Lima – Juiz de Direito.

---

## COMARCA DE CARACARAÍ

---

PORTRARIA/GAB/001/2003

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR,** no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Considerando que a Sra. Escrivã Judicial titular desta Comarca, estará de férias no período de 20/01/2003 a 18/02/2003.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designar o servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010597, lotado nesta Comarca, para desempenhar as funções de Escrivão Substituto desta Comarca, nas faltas, férias, licenças e impedimentos da Escrivã Titular;

**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

**Artigo 3º** – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí-RR, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto

---

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

---

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
MM Juiz Federal  
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
**Diretora de Secretaria**  
**TELMA DE FÁTIMA S. MAGALHÃES**

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N.º 200 AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIÁRIA

**Autor:** Altair da Silva Sampaio e outros

**Advogado(a): RR158A - Dircinha Carreira Duarte**

**Réu:** União

**TEOR:** Vistas às partes sobre o retorno dos autos do Egrégio TRF 1ª Região, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada requerendo, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

PROC. N.º 1997.001072-5 AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIÁRIA

**Autor:** SINDSEP

**Advogado(a): RR158A - Dircinha Carreira Duarte**

**Réu:** União

**TEOR:** Defiro o pedido formulado à fls. 162.

PROC. N.º 1997.000477-2 AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autor:** SINDSEP

**Advogado(a): RR158A - Dircinha Carreira Duarte**

**Réu:** Fundação Nacional de Saúde e outros

**TEOR:** Face a petição de fl. 628, retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

PROC. N.º 2000.001238-0 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

**Autor:** M L Pinheiro de Menezes

**Advogado(a): RR79A - Messias G. Garcia**

**Réu:** INSS

**TEOR:** Retornem os autos ao arquivo.

PROC. N.º 2000.001053-9 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

**Autor:** Praia Palace Hotel Ltda.

**Advogado(a): RR79A - Messias G. Garcia**

Réu: INSS

TEOR: Retornem os autos ao arquivo.

PROC. N.º 1997.001217-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autor:** SINDSEP**Advogado(a): RR158A - Dircinha Carreira Duarte****Réu:** FUNAI**TEOR:** Conforme delegação de atribuições conferidas pela Portaria nº 003/02, do Juiz Federal da 2ª Vara, desarquivem-se os autos. (a) Telma de Fátima S. Magalhães – Diretora de Secretaria.

PROC. N.º 2001.001165-0 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

**Autor:** União**Réu: Município de Boa Vista/RR e outros****TEOR:** I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.

PROC. N.º 1999.001489-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO

**Empte:** União**Embo:** Dircinha Carreira Duarte**TEOR:** Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada. Esgotado o prazo referido, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

PROC. N.º 2001.000946-7 AÇÃO POSSESSÓRIA

**Reqte:** Nairam Araújo Borges**Advogado(a): RR203 – Francisco Noronha****Reqdo:** União e outro**TEOR:** I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.

PROC. N.º 1993.0000088-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

**Exeqte:** Caixa Econômica Federal**Advogado(a): EE181A – Clodoci Ferreira do Amaral****Execdo:** M V Carlos e outros**TEOR:** Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal de Santa Catarina, informando-o acerca do andamento deste processo, conforme solicitação contida no Ofício nº 675/01 e cópia de despacho (fls. 188/189), oriundos daquele Juízo. Após, ao arquivo provisório, conforme requerido às fls. 186. Intime-se.

PROC. Nº 2001.001564-1 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: FUNAI

**TEOR:** Manifestem-se as partes a respeito da perícia (fls. 429/457). Indefiro o requerimento de levantamento do honorário pericial formulado à fl. 428, reapreciarei o pedido após audiência de instrução e julgamento.

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, às 14:30 horas.

Intime-se o Perito. A parte que desejar esclarecimentos do perito deverá formular suas perguntas em forma de quesitos (art. 435, CPC).

PROC. Nº 2001.000846-6 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

**Exqte:** União**Execdo:** Raimundo Guimarães Costa**TEOR:** Defiro o requerimento de fl. 166. Após o prazo, voltem os autos conclusos.

PROC. Nº 2002.001520-4 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

**Exeqte:** SINDSEP**Advogada:** RR158A – Dircinha Carreira Duarte e outro**Execdo:** FUNASA**TEOR:** Pela derradeira vez ouça-se os autores acerca dos valores de fl. 193/195.

PROC. Nº 2002.001148-1 ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Estado de Roraima

Réu: INSS e outro

**TEOR:** Diga o autor sobre as preliminares argüidas na contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

## AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2003.000022-5 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Elida de Souza Tavares Coelho e outros

**Advogada:** RR158A – Dircinha Carreira Duarte**Impdo:** Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima**FINAL DE DECISÃO:** ... defiro e liminar...

## AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2002.000067-0 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SAL MIN

**Autor: União****Réu: Jose Silveira da Silva**

Advogado(a):

**FINAL DA SENTENÇA:** Ante a transação materializada nesta assentada, e consoante as bases do acordo precedentemente consignadas, parte integrante desta, homologo, por sentença o ajuste aqui explicitado, o qual põe fim à demanda, sem custas, nem verba honorária, além da já considerada pela União *ex lege* e contemplada no quantum da dívida, na conformidade do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

PROC. Nº 2001.000771-7 TRABALHISTAS

Reqte: Áureo Ferreira Dourado

Advogado: Auridethy Salustiano do Nascimento

Reqdo: FUNASA

**FINAL DASENTENÇA:** Ante o exposto, sem embargo de precariedade da contratação do autor, comprovadas a prestação dos serviços e a inadimplência do órgão estatal, julgo procedente o pedido para condenar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar ao Sr. AUREO FERREIRA DOURADO R\$ 3.751,84 (três mil, setecentos e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos), quantia que deverá ser acrescida de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, estes incidentes desde a citação. Finalmente, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinquzentos reais), bem como a devolver as custas judiciais adiantadas pelo autor (fl. 44v.).

**PORTARIA Nº 03 - DIREF, DE 03 DE JANEIRO DE 2003****O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE****I – INSTAURAR** sindicância para apurar os acontecimentos relatados às fls. 01 à 03 do Processo Administrativo nº. 316/2002-RR.**II - DESIGNAR** os servidores *SARA QUEILA COSTA GONÇALVES, DORINEY BRITO BEZERRA e ELIAS SEVERINO CHAVES*, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que conduzirá o processo de sindicância, funcionando o segundo como Membro e o último como Secretário;**III - FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, para apresentação do relatório conclusivo.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE****BOAVENTURA JOÃO ANDRADE**

Juiz Federal - Diretor Do Foro

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****O DOUTOR ELVO PIGARI JUNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**CITAÇÃO DE:** **GERALCI DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Conde da Silva Monteiro, 47 – Jardim Capela – Santo Amaro - SP.**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 015034-9, Ação de Inventário, em que são partes SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS CONTRA Espólio de JURACI ARAÚJO DA SILVA, na forma do Art. 999 do CPC.**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OLIVEIRA E VIEIRA LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 044953-3 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida OLIVEIRA E VIEIRA LTDA. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2564**      Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003  
deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial.  
*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*  
**DADO E PASSADO** nessa cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã

---

## TABELEIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **RIVELINO DE CASTRO MOTA** e **ANTONIA AGUIAR NETA**. Sendo o pretendente nascido em **Anori -Amazonas**, ao(s) cinco (05) de junho (06) de 1970, Profissão: **agente de polícia**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Mestre Albano nº 3005 Bairro -Asa Branca**, nesta cidade, filho de **José Mota Gomes e de dona Raimunda de Castro Mota**. A pretendente nascida em **Pedreiras -Maranhão**, ao(s) seis (06) de janeiro (01) de 1958, Profissão **professora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Mestre Albano nº 3005,Bairro – Asa Branca ,nesta cidade**, filha de **Raimundo Aguiar e Silva e de dona Raimunda Carvalho de Sousa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,14 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **JORGE FERNANDES SILVA DOS REIS** e **KÁTIA MICHELLE DE SOUZA PACHECO**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista -Roraima** ao(s) seis (06) de junho (06) de 1981, Profissão: **monitor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente à **Av.São José nº 573,Bairro – Alvorada, nesta cidade**, filho de **José Alves dos Reis e de dona Maria Francisca Silva dos Reis**. A pretendente nascida em **Pedras de Fogo-Paraíba**, ao(s) onze (11) de maio (05) de 1983, Profissão **monitora**, Estado Civil: **solteira**, residente à **Av.São José nº 573,Bairro – Alvorada ,nesta cidade**, filha de **Nilton Pontes Pacheco e de dona Josenilda Misael de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,14 janeiro de 2003.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **ANTONIO CLEUCIO TEIXEIRA MENDES** e **JÚLIA DIANA ALVORADO GRADOS**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Paz -Maranhão** ao(s) vinte e oito (28) de julho (07) 1975, Profissão: **comerciário**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua 1, s/nº,Bairro –Vila Nova,Município de Pacaraima-RR**,filho de **Francisco Pereira Mendes e de dona Antonia Teixeira Mendes**. A pretendente nascida em **Benjamin Constant-Amazonas**, ao(s) vinte e sete (27) de julho (07) de 1984, Profissão **estudante** , Estado Civil: **solteira**, residente à **Av.Brasil s/nº,Bairro – Vila Velha,Município de Pacaraima-RR** , filha de **Abraham Jesus Grados Grillo e de dona Rossana Liz Alvarado Garcia**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,13janeiro de 2003.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião